Art. 3º Ratificar os atos praticados pela servidora **Ellen Cristina Silva de Oliveira** que são próprios da função comissionada de Chefe de Cartório**,** durante o período de 7 de março de 2019 até a data da efetiva publicação desta Portaria, para que perceba a remuneração devida, a teor do princípio da continuidade dos serviços administrativos e do artigo 4º da Lei n. 8.112/1990.

Art. 4º Designar a servidora **Tâmara Ketlyn Sampaio Reis Nogueira Matias**, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, para exercer a função comissionada de Assistente I, código FC-1, no âmbito da 7ª Zona Eleitoral (Feijó), com efeitos a partir da data da publicação deste ato, conforme artigo 15, § 4º, da Lei n. 8.112/1990.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 11 de março de 2019.

Desembargadora REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI

Presidente

Acórdãos e Resoluções

Resoluções

Resolução N. 1.738/2019

(Processo Administrativo n. 68-55.2016.6.01.0000 –classe 26)

Dispõe sobre o pagamento de gratificação de presença ao Presidente, ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral e ao Membro deste Tribunal destacado para representar o Presidente, nas situações em que não puderem comparecer à sessão da Corte em razão de sua presença em outra atividade ou serviço de interesse desta Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no artigo 1º da Lei n. 8.350, de 28 de dezembro de 1991;

considerando, ainda, os termos do que decidido nos autos do Processo Administrativo n. 68-55.2016.6.01.0000 –classe 26;

considerando, por fim, o que dispõem a Decisão n. 218/2001, do Plenário do Tribunal de Contas da União, e as Resoluções n. 14.494, de 29 de julho de 1994, 20.785, de 15 de março de 2001, e 21.077, de 23 de abril de 2002, todas do Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1º Fazem jus ao pagamento da gratificação de presença prevista no artigo 1º da Lei n. 8.350, de 28 de dezembro de 1991, o Presidente, o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral e o Membro deste Tribunal destacado para representar o Presidente quando, eventualmente, ficarem impossibilitados de comparecer à respectiva sessão da Corte, por estarem presentes em outra atividade ou serviço que lhes forem atribuídos no interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 2º A justificativa para o não comparecimento eventual, para os fins desta Resolução, deverá ser registrada em Ata ou em despacho do Presidente ou do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 3º Revoga-se a Resolução n. 1.681, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em Rio Branco, 19 de março de 2019.

Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini

Presidente e relatora

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Pautas

Pautas de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO

Processo(s) preparado(s) para julgamento na sessão ordinária do dia 25 (VINTE E CINCO) DE MARÇO DE 2019, ÀS 08 (OITO) HORAS, e(ou) em sessões subsequentes (art. 18, caput, da Resolução TSE n. 23.478/2016 e art. 121 do Regimento Interno):

1.

Feito: AGRAVO INTERNO interposto NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N. 0600010-95.2019.6.01.0000 – CLASSE 2

Procedência: Rio Branco-AC

Relator: Juíza Olívia Maria Alves Ribeiro

Agravante: RAILSON CORREIA DA COSTA

Advogados: Lucas Vieira Carvalho (OAB/AC n. 3.456) e Outros

Agravado: MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA

Advogados: Odilardo José Brito Marques (OAB/AC n. 1.477) e Outros

Assunto: Agravo Interno em face da decisão (ID 699333) que julgou improcedente o pedido.

2.